

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 0420/84

INTERESSADO : HAMILTON JOSÉ CARNEIRO

ASSUNTO : PROMOÇÃO COM DEPENDÊNCIA

RELATORA : CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

PARECER CEE : 474 /84 - CEEG - APROVADO EM 11 / 04 /84.

1 - HISTÓRICO

1.1. HAMILTON JOSÉ CARNEIRO, RG nº 15.176.973, residente nesta Capital, dirige-se diretamente a este Conselho para expor e requerer o que segue:

1.1.1 - cursou, em 1983, no Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo, a 1ª série da Habilitação Técnico em Mecânica, tendo sido retido na série por força da reprovação em dois componentes curriculares: Matemática e Desenho Técnico;

1.1.2 - pretendendo transferir-se para o Centro Interescolar Objetivo de Ensino de 1º e 2º Graus, Unidade IV, Habilitação Auxiliar Técnico de Mecânica solicita seja autorizada sua matrícula na 2ª série da referida habilitação, com dependência de Matemática e dispensa de Desenho Técnico, pelo fato de este último componente não constar do currículo de qual quer das séries do curso para o qual pretende transferir-se.

1.2. Instruem o requerimento os seguintes documentos:

1.2.1 - Histórico Escolar da 1ª série do 2º grau, expedido pelo Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo (Doc. de fls.04);

1.2.2 - Declaração de vaga na série e curso pretendidos, expedida pelo Centro Interescolar Objetivo, Unidade IV;

1.2.3 - Quadro curricular da Habilitação Auxiliar Técnico de Mecânica no Centro Interescolar Objetivo, Unidade IV.

2 - A P R E C I A Ç Ã O

2.1. Dispõe a Deliberação CEE 4/74, em seu artigo 4º: "O aluno transferido, se reprovado no estabelecimento de

origem, em uma ou duas disciplinas, áreas de estudo ou atividades, poderá matricular-se, com dependência, na série seguinte, em estabelecimento de ensino cujo regimento admite tal regime, dentro das normas desta Deliberação.

No caso em tela o aluno foi reprovado em dois componentes curriculares: Matemática e Desenho Técnico. Poderá, pois, matricular-se, com dependência, no Centro Interescolar Objetivo, Unidade IV, cujo Regimento prevê a matrícula com dependência.

2.2. Ocorre que a estrutura curricular do curso pretendido, na escola de destino, não inclui, em qualquer das séries, o componente curricular Desenho Técnico.

Inúmeros Pareceres deste Conselho, dentre os quais cumpre destacar o de nº 793/79, de autoria do nobre Conselheiro Renato Alberto T. Di Dio, têm admitido a dispensa de dependência, em casos análogos.

3 - CONCLUSÃO

HAMILTON JOSÉ CARNEIRO poderá matricular-se em 1984, na 2ª série do 2º grau do Centro Interescolar Objetivo, Unidade IV, Habilitação Auxiliar Técnico de Mecânica, com dependência de Matemática e dispensa de Desenho Técnico, sujeito às adaptações que se fizerem necessárias, a critério da escola.

São Paulo, 28 de março de 1984.

a) CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO
HAIDAR - RELATORA

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparicida Tamasso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haider e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 28 de março de 1984

a) CONSª PE. LIONEL CORBEIL
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de abril de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE